



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 137/1993

Assunto: ESTABELECE O ORÇAMENTO-PROGRAMA FINANCEIRO E
PATRIMONIAL PARA O EXERCÍCIO DE 1993 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 11/01/1993

Sanção: 11/01/1993



Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 3º

Art. 3º - As despesas da Administração serão realizadas conforme discriminação dos anexos, consoante o desdobramento por categoria econômica, órgão e natureza de despesa:

I - Despesas Correntes	Cr\$ 7.447.000.000,00
II - Despesa de Capital por órgão	" 2.553.000.000,00
I - Poder Legislativo	" 1.000.000.000,00
01 - Câmara Municipal	" 1.000.000.000,00
II - Poder Executivo	" 9.000.000.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	" 2.000.000.000,00
03 - Administração e Fazenda	" 2.000.000.000,00
04 - Educação e Cultura	" 2.500.000.000,00
05 - Saúde	" 1.000.000.000,00
06 - Obras e Serv. Públicos	" 1.000.000.000,00
07 - Agricultura	" 500.000.000,00

Por Função de Governo

01 - Legislativo	Cr\$ 1.000.000.000,00
02 - Administração e Planejamento	" 4.000.000.000,00
03 - Agricultura	" 500.000.000,00
07 - Educação e Cultura	" 2.500.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	" 500.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	" 1.000.000.000,00
15 - Assistência e Previdência	" 500.000.000,00
16 - Transporte	" 500.000.000,00

Art. 4º - Ficam liberados todas as dotações dos elementos de despesa 41.10.00 (Obras e Instalações).

Art. 5º - Fica susinado o artigo 4º do Projeto de Lei nº 025/92 (Orçamento-Programa anual para o exercício de 1993).

Ronis Roberto Mesquita
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé - RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

LEI Nº 137/92

Fls.02

Art. 3º - As despesas da Administração serão realizadas conforme discriminação dos anexos, consoante o desdobramento por categoria econômica, órgão e natureza de despesas:

I - Despesas Correntes	Cr\$ 7.447.000.000,00
II - Despesa de Capital por órgão	" 2.553.000.000,00
I. - Poder Legislativo	" 1.000.000.000,00
01 - Câmara Municipal	" 1.000.000.000,00
II - Poder Executivo	" 9.000.000.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	" 2.000.000.000,00
03 - Administração e Fazenda	" 2.000.000.000,00
04 - Educação e Cultura	" 2.500.000.000,00
05 - Saúde	" 1.000.000.000,00
06 - Obras e Serv. Públicos	" 1.000.000.000,00
07 - Agricultura	" 500.000.000,00

Por função de governo

01 - Legislativo	Cr\$ 1.000.000.000,00
02 - Administração e Planejamento	" 4.000.000.000,00
03 - Agricultura	" 500.000.000,00
07 - Educação e Cultura	" 2.500.000.000,00
10 - Habitação e urbanismo	" 500.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	" 1.000.000.000,00
15 - Assistência e Previdência	" 500.000.000,00
16 - Transporte	" 500.000.000,00

Art. 4º - Ficam suspensos todas as dotações dos elementos de despesa 41.10.00 (Obras e Instalações) e, também todas as dotações para manutenção distrital;

Art. 5º - Fica suspenso o artigo 4º do Projeto de Lei Nº 025/92 (Orçamento-Programa anual para o exercício de 1993).

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

LEI Nº 137/92

Fls. 03

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá sua eficácia a contar de 1º de janeiro de 1993, sendo revogadas todas as disposições idênticas, contrárias ou com esta incompatíveis.

CÂMARA MUNICIPAL, 15 de dezembro de 1992.

14 / 12 / 92
A. P. M. V.
PRESIDENTE

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

LEI Nº 137/92

Em, 14 de dezembro de 1992.

ESTABELECE O ORÇAMENTO-PROGRAMA
FINANCEIRO E PATRIMONIAL PARA
O EXERCÍCIO DE 1993 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO.,
usando de suas atribuições, faz saber que o PODER'
LEGISLATIVO local decretou e, sanciona e promul-
ga a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento fiscal do Município de São
Miguel do Guaporé estima a receita em Cr\$ 10.000.000.000,00 (dez
bilhões de Cruzeiros), para o exercício financeiro e patrimonial
relativo a 1993, evidenciados nos anexos desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecada-
ção de tributos, rendas e outras fontes de receita correntes e de
capital, na forma da pertinente legislação em vigor, com o seguin-
te desdobramento:

I - Receitas Correntes	Cr\$ 7.100.000.000,00
Receitas Tributárias	" 1.500.000.000,00
Impostos	" 900.000.000,00
taxas	" 500.000.000,00
Contribuições de Melhorias	" 100.000.000,00
02 - Receita Patrimonial	" 500.000.000,00
03 - Transferências Correntes	" 5.000.000.000,00
04 - Outras Rec. Correntes	" 100.000.000,90
II - Receitas de Capital	" 2.900.000.000,00
01 - Operações de Crédito	Cr\$ 400.000.000,00
02 - Alienação de Bens	" 400.000.000,00
03 - Transferências de Capital	" 2.000.000.000,00
04 - Outras Transf. de Capital	" 100.000.000,00